



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 450, de 14 de Julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40,§ 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 029/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Agente Administrativo, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **QUILMA DUTRA DE MORAES**, matrícula 6.942, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 4 de julho de 2022(autos 106.457/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 4 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.689, de 14 de Julho de 2022.

Cria o "Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós" para os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina - CONVIVER, e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º Fica criado o "Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós" para atender os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina-CONVIVER.

Parágrafo único. Projeto referido no caput deste artigo tem como escopo promover viagens de turismo, social, cultural e esportivas aos idosos integrantes do CONVIVER.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoas idosas às com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós:

I - Promover o turismo social, cultural e o lazer na terceira idade;

II - Melhorar as habilidades sociais e contribuir com a saúde física e mental das pessoas idosas participantes do projeto;

III - Oferecer programas alternativos, ainda que opcionais, contemplando todo o grupo de idosos, ressaltando as atividades que são adequadas a cada público;

IV - A identificação dos atrativos que têm capacidade de despertar o interesse dos idosos e motivá-los a realizar;

V - Promover vínculos sociais e comunitários;

VI - Promover e incentivar a atividade esportiva dos idosos;

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do "Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós" os idosos que:

I - Estiverem regularmente inscritos no Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina-CONVIVER;

II - Frequentarem ativamente as atividades desenvolvidas na Projeto Conviver no ano vigente durante o ano vigente, comprovada com a lista de freqüências, não podendo possuir mais que 30(trinta) faltas consecutivas ou 60 (sessenta) intercaladas durante o ano vigente de maneira injustificada;

III - Anuir com as regras estabelecidas no edital pela comissão e cuidados referentes às atividades proposta pelo Projeto;

IV - O edital constará os seguintes requisitos para os participantes:

a) Possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

b) Estar com a carteira de vacinação em dia;

c) Apresentar atestado médico que possui aptidão de saúde física e mental para viajar;

d) Apresentar, até sete dias antes da viagem, o comprovante de pagamento aos prestadores de serviços das contrapartidas exigidas quando o auxílio e o incentivo não foram custeados de maneira integral pelo Município de Nova Andradina;

e) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo Município de Nova Andradina;

f) Manifestar anuência e obedecer ao roteiro de viagem;

g) Obedecer às normas previstas nesta lei;

Parágrafo único. Eventual apresentação de justificativa da falta, no caso do inciso II deste artigo, será submetida ao coordenador do Projeto Conviver para decisão e abono, se for o caso.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Os idosos inscritos no Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina-CONVIVER que optarem por participar do "Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós" somente poderão ser contemplados com os incentivos previstos nesta lei caso atenderem todas as condições pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. As condições serão divulgadas, por meio de edital, previamente para a escolha dos contemplados.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 6º Fica autorizado o Município de Nova Andradina fornecer os seguintes incentivos e auxílios aos participantes do programa previsto nesta lei:

I - Pagamento integral ou parcial de passagens aérea, terrestre e marítima (destino e retorno), incluindo eventuais taxas inerentes;

II - Concessão integral ou parcial de combustível para o destino e retorno;

III - Alimentação;

IV - Hospedagem;

V - Fornecer veículo, próprio ou contratado, para o transporte, com ou sem motorista;

§1º Os incentivos e auxílios poderão ser fornecidos acumuladamente, nos termos especificados no edital e deverão obedecer, em qualquer caso, os limites de faixa econômica preconizados no anexo I desta lei.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania elaborará edital e divulgará em diário oficial os incentivos e auxílios que serão disponibilizados, cidade de destino, tempo de duração da viagem e todas as outras condições objetivas para a seleção dos inscritos.

§3º Os edital serão publicados em diário oficial.

§4º Existindo mais candidatos inscritos que preencham os requisitos do que a quantidade de incentivos e benefícios ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos.

§5º O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não comparecer no prazo previsto no edital, assim como desobedecer às exigências previstas no edital.

§6º O prazo para inscrição será divulgado por meio de edital e a relação dos inscritos e dos contemplados pelo programa publicizado através do portal de transparência do Município, em link próprio;

§7º No caso do §4º, a data do sorteio deverá ter ampla divulgação, inclusive por edital, sendo obrigatório ainda o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Caso os incentivos constantes no artigo 6º desta lei sejam parciais, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis serão reservadas aos idosos integrantes do Conviver que não possuam renda per capita superior a 2 (dois) salários mínimos (confirmado por laudo técnico da área de assistência social), os quais terão suas despesas (limitadas aos incentivos) arcadas integralmente pelo Município de Nova Andradina.

§1º No caso do caput, existindo mais idosos que preencham os requisitos que a quantidade de vagas, a escolha se dará mediante sorteio público, para o qual será dada ampla divulgação, inclusive por edital.

§2º No caso do §1º, é obrigatório o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder as passagens área, terrestre e marítima (destino e retorno), dentro do território nacional, incluindo eventuais taxas inerentes, alimentação e hospedagem da equipe técnica que acompanhar os idosos na viagem.

§1º a equipe técnica fica limitada a 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) idosos e um profissional de saúde.

§2º Caso a viagem seja de ônibus, ainda que não contemple 45 (quarenta e cinco) idosos, fica autorizado o pagamento previsto no caput deste artigo para 3 (três) pessoas da equipe técnica.

§3º A equipe técnica será composta de servidores dentro dos disponíveis da área da saúde, administrativo e coordenação, os quais serão escolhidos pelos responsáveis diretamente pelo Projeto conviver.

§4º A equipe técnica não fará jus à diárida.

Art. 9º No caso do §5º do artigo 6º desta lei, o idoso que não compareceu ou desatendeu de maneira injustificada às exigências do edital ficará impedido de ser de contemplado com os incentivos e auxílios previstos nesta lei pelo prazo de 1 (um) ano, contado da infração.

Parágrafo único. Eventual apresentação de justificativa será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para decisão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos e autorização dos incentivos previstos nesta lei, além de fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 11 Os incentivos e auxílios previstos nesta lei serão concedidos de acordo com os limites orçamentários obedecida à legislação vigente.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Faixa econômica do participante	Limite de custeamento do incentivo e auxílio
Até 2 salários mínimos	Até 100%
Acima de 2 salários mínimos até 4 salários mínimos	Até 80%
Acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos	Até 60%
Acima de 6 salários mínimos até 8 salários mínimos	Até 40%
Acima de 8 salários mínimos	Até 20%